Ceasaminas
Departamento Jurídico
NN 1810
Outro 3 / 2018

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO 238 /2017/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** através da **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ com nº 18.715.532.0001-70, sediada neste Município, a Rodovia Papa João Paulo II nº. 4143, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, adiante denominada PCMG, representada pelo Excelentíssimo Chefe, Dr. JOÃO OCTACÍLIO SILVA NETO, portador do CPF nº [redacted].624.606-[redacted] e da Carteira de Identidade nº M[redacted]624.[redacted]-SSP/MG e a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A**, CNPJ nº 17.504.352/0001-04, sediada no Município de Contagem, a Rodovia BR-040, Km 688, s/nº, Bairro Kennedy, CEP 32.145-900, adiante denominada CEASAMINAS, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA , CPF [redacted].178.516-[redacted] RG M 9.[redacted].091, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos e limites estabelecidos pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a cooperação mútua entre os partícipes, visando a implantação da 7ª Delegacia de Polícia Civil em contagem, localizada nas dependências da CEASAMINAS, com vistas a aprimorar a atuação da PCMG na área circunscricional prevista no Anexo II deste Acordo, no tocante a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, conforme especificado no Plano de Trabalho.

1.2. Constituem Anexos ao presente Acordo, integrando-o para todos os fins de direito:

I. Anexo I: Plano de Trabalho
II. Anexo II: Delimitação especial das atividades relacionadas ao Acordo.

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASAMINAS

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Assessoria Jurídica - João Lopes

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, e neste instrumento, constituem obrigações dos partícipes, respeitados, em todos os casos, os limites previstos no Plano de Trabalho, em especial no que toca às especificações técnicas, quantitativos e valores a serem custeados pela CEASAMINAS:

2.1.1 – DA CEASAMINAS:

2.1.1.1 - Ceder espaço físico nas dependências da CEASAMINAS, com área total de 264,15m², devidamente adequado, para o funcionamento da 7ª Delegacia de Polícia Civil em Contagem;

2.1.1.2 – Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza da Delegacia de Polícia;

2.1.1.3 – Arcar com o pagamento de água, luz, telefone, assim como impostos e demais tributos decorrentes do espaço a ser destinado à PCMG para o funcionamento da Delegacia de Polícia;

2.1.1.4 – Fornecer materiais de escritório, suprimentos de informática e materiais de consumo necessários ao funcionamento da Delegacia de Polícia;

2.1.1.5 – Ceder à PCMG 02 (dois) veículos para uso exclusivo na Delegacia de Polícia, no tocante aos serviços prestados pela Unidade, com vistas à consecução do objeto deste Acordo, responsabilizando-se pela manutenção, conserto, e recuperação destes,

2.1.1.6 – Arcar com as despesas de combustível para o veículo cedido;

2.1.1.7 – Acompanhar as ações relativas à execução deste Acordo de Cooperação, propiciando à PCMG condições para sua plena execução;

2.1.1.8 – Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Polícia Civil, bem como o exercício das funções de Polícia Civil na CEASAMINAS, para o cumprimento, acompanhamento e fiscalização do presente Acordo, nos limites de sua competência previstos neste instrumento;

2.1.1.9 – Cumprir integralmente todas as obrigações pactuadas neste Acordo, dentro dos prazos e condições estabelecidas;

2.1.1.10 – Informar, imediatamente à Divisão de Convênios/DCC/SPGF/PCMG, qualquer fato que possa intervir, atrasar, ou impedir no todo ou em parte, nos prazos previstos, a execução do objeto deste acordo.

2.1.1.11 – Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributários e comerciais, relacionadas a seus empregados e terceirizados, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos devidos em função das obrigações assumidas no presente Acordo, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da PCMG;

2.1.1.12 – Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados com culpa ou dolo por seus empregados e terceirizados à PCMG ou a terceiros;

2.1.1.13 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal na(s) Unidade(s) Policial(is) Civil(s), cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste Acordo, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença cause objetivamente, obstáculos à adequada execução do Acordo;

2.1.1.14 – Manter sigilo das informações que porventura poderão ser disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

2.1.2 – DA POLÍCIA CIVIL:

2.1.2.1 - Disponibilizar servidores para a execução eficiente, eficaz e efetiva do objeto deste instrumento, conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.1.2.2 – Utilizar os recursos materiais repassados através deste Acordo para o pleno desenvolvimento das atividades de Polícia Judiciária nas áreas contempladas no Anexo II;

2.1.2.3 – Planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária na Delegacia de Polícia, relativas à execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com a legislação vigente;

2.1.2.4 – Gerenciar e Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, pela Delegacia Regional à qual a 7ª Delegacia de Polícia Civil estiver subordinada, a exata execução deste Acordo, informando à Divisão de Convênios/SPGF/PCMG

quaisquer fatos supervenientes, bem como eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

2.1.2.5 - Conceder o apoio necessário aos representantes da CEASAMINAS para o cumprimento, acompanhamento e fiscalização do presente Acordo, nos limites de sua competência previstos neste Acordo;

2.1.2.6 – Cumprir integralmente todas as obrigações pactuadas neste Acordo, dentro dos prazos e condições estabelecidas;

2.1.2.7 – Informar, imediatamente ao representante da CEASAMINAS, qualquer fato que possa intervir, atrasar, ou impedir no todo ou em parte, nos prazos previstos, a execução do objeto deste acordo.

2.1.2.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributários e comerciais, relacionadas a seus servidores e demais prepostos alocados em atividades relacionadas a este Acordo, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos devidos em função das obrigações por si assumidas no presente Acordo, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CEASAMINAS;

2.1.2.9 – Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados com culpa ou dolo por seus servidores e demais prepostos à CEASAMINAS ou a terceiros;

2.1.2.10 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da CEASAMINAS, bem como pela adequada e regular utilização dos espaços e bens disponibilizados pela CEASAMINAS;

2.1.2.11 – Responsabilizar-se pela publicação do extrato deste Acordo e de quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado;

2.1.3 – Os bens e recursos cedidos ou de qualquer forma custeados pela CEASAMINAS à PCMG deverão ser integralmente utilizados pela PCMG na consecução do objeto deste instrumento, devendo a PCMG:

I. prestar contas anualmente da sua aplicação;

II. apresentar esclarecimentos à CESAMINAS sobre a forma de utilização sempre que solicitada;

III. Garantir que sejam utilizados de acordo com sua finalidade e com os devidos cuidados de conservação, em especial no que toca aos bens infungíveis.

2.2. Em até 30 (trinta) dias da data do fim da vigência do presente Acordo, a PCMG deverá promover a completa restituição, à CEASAMINAS, das áreas, mobiliário, veículos e demais bens cedidos pela CEASAMNAS em função do presente Acordo.

2.2.1. Os bens deverão ser devolvidos à CEASAMINAS nas mesmas condições em que foram disponibilizados à PCMG, sendo aceitável, apenas, o desgaste natural decorrente do uso ordinário.

2.2.2. O disposto neste item 2.2 aplica-se a qualquer caso de extinção do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO

3.1 – A Delegacia de Polícia objeto deste Acordo de Cooperação será instalada nas dependências da CEASAMINAS, sediada no Município de Contagem a Rodovia BR-040, Km 688, s/nº, Bairro Kennedy.

3.2 – A Delegacia de Polícia funcionará de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente previamente estabelecido pela PCMG, respeitada a carga horária dos servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Pasta, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – O presente Acordo não acarretará repasse de recursos orçamentários/ financeiros entre os partícipes.

5.2 – As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) da Polícia Civil e do orçamento próprio da CEASAMINAS, não acarretando para a PCMG impacto orçamentário e financeiro para o cumprimento das obrigações

assumidas neste instrumento, observadas as normas que disciplinam a matéria e o plano de trabalho anexo ao presente Acordo, em especial no que toca aos limites técnicos, de quantitativos e de valores atribuídos à CEASAMINAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A gestão e a fiscalização do presente Acordo serão feitas:

6.1.1 – Por parte da CEASAMINAS por funcionário (s) devidamente designado(s) por ato do Diretor-Presidente, o(s) qual(is) se encarregará(ão) de zelar pela fiel execução deste Acordo;

6.1.2 – Por parte da Polícia Civil, pelo Delegado Titular da 1ª Delegacia Regional de Contagem, que se encarregará de:

6.1.2.1 – Zelar pela fiel execução deste Acordo;

6.1.2.2 – Instituir comissão especialmente designada para gerenciar e fiscalizar o presente Acordo de Cooperação, informando à Divisão de Convênios/SPGF/PCMG quaisquer fatos supervenientes, bem como eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

6.2 – Aos Fiscais competirá acompanhar a execução e comunicar aos gestores, bem como a Divisão de Convênios/DCC/SPGF/PCMG e aos representantes legais da CEASAMINAS, eventuais irregularidades, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

6.3 – Aos Gestores competirá coordenar, orientar, controlar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a gestão de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – O presente Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pelas Autoridades Competentes.

7.2 – Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada às Autoridades competentes dos partícipes, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 – Os Partícipes poderão denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação formal de uma a outra parte, observado o prazo previsto no item 8.2.

8.2 – Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante comunicação formal à outra parte, devidamente motivada e fundamentada, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Os servidores disponibilizados pela PCMG para o exercício das funções estabelecidas neste Acordo ficam vinculados e subordinados à PCMG, e estão sob a égide da legislação pertinente.

9.2 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência pelos partícipes não importará, de forma alguma, em alteração do acordo ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **PCMG** providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas Administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os partícipes e as testemunhas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte 26 de dezembro de 2017.

[redacted]

JOÃO OCTACILIO SILVA NETO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor-Presidente Interino
CEASAMINAS

[redacted]

GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
DIRETOR PRESIDENTE DA CEASAMINAS

[redacted]

JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CEASAMINAS

[redacted]

Francisco [illegible] Félix
Diretor Presidente
Assoc. Comercial da Ceasa - ACCeasa

Luiz Fernando C. Campos
Diretor Financeiro
Assoc. Comercial da Ceasa - ACCeasa

TESTEMUNHAS:

[redacted]	[redacted]
Nome: Paulo Geraldo [illegible]	Nome: [illegible]
Identidade: MG [redacted]	Identidade: MG [illegible] [redacted]
CPF: [redacted] 817.586- [redacted]	CPF: [redacted] 202.118 [redacted]

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASAMINAS

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Assessoria Jurídica - João Lopes